

COMO FUNDAR UM CONSELHO DE DIREITOS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

O QUE É UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

O QUE FAZ UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

QUEM PODE CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

COMO FUNCIONA UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

ANEXOS

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA CONSELHO



APRESENTAÇÃO

Você é um cidadão. E como tal, possui direitos e deveres. Exercer a cidadania é um direito de todo cidadão e isso consiste, também, em participar de decisões políticas, opinar e sugerir melhorias para a cidade.

Existem espaços para esses diálogos e eles são chamados de Conselhos de Direitos. Dentro desses conselhos, são tratados diversos temas, como: Direitos Humanos, Idosos, Pessoas com Deficiência, Mulheres, LGBTQIA+, Juventude, Igualdade Racial, Saúde, Educação etc.

Entendendo a importância de discutir e deliberar tais assuntos, a Secretaria Executiva de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará (SPS) preparou esta cartilha para ajudar o cidadão a entender como mobilizar outras pessoas, prefeitura e câmara de vereadores para criação de conselhos nas mais diversas políticas públicas do seu município.

Como resultado, espero motivar os indivíduos a se tornarem mais atuantes no município, com informações importantes e mecanismos necessários para execução de seus projetos.

Lia Ferreira Gomes

Secretária Executiva de Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

O QUE É UM CONSELHO DE DIREITOS MUNICIPAL?

Um Conselho de Direitos Municipal é um espaço de discussão, entre a sociedade civil e o poder público municipal, sobre a cidade.

É um órgão colegiado permanente que tem como objetivo criar, supervisionar e avaliar políticas públicas no município.

SOCIEDADE CIVIL
=
POPULAÇÃO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
=
PREFEITURA

ÓRGÃO COLEGIADO É O ESPAÇO ONDE HÁ REPRESENTAÇÕES DIVERSAS E AS DECISÕES SÃO TOMADAS EM GRUPO.

Como uma coisa leva a outra, você precisa saber que políticas públicas são um conjunto de ações criadas para solucionar um problema comum aos moradores da cidade.

E o conselho é um colegiado por conta de sua formação, composta por representantes, chamados de conselheiros, de diversas secretarias da prefeitura e de entidades da sociedade civil, responsáveis por realizar as atividades do conselho.

É importante dizer que a composição do colegiado se dá de forma paritária, ou seja, o número de conselheiros da Prefeitura é igual ao número de conselheiros da sociedade civil.

PARITÁRIO



Número de representantes da prefeitura é igual ao número de representantes da sociedade civil

NÃO PARITÁRIO



Número de representantes da prefeitura é igual ao número de representantes da sociedade civil

Os conselheiros não recebem salário para realizar essas atividades, mas a prefeitura, por sua vez, pode pagar um funcionário para cuidar das atividades administrativas do conselho.

O conselho é, portanto, um ambiente no qual a sociedade civil pode participar de forma ativa das decisões da Prefeitura e contribuir para que o município tenha políticas públicas que atendam às necessidades da população.

Dito isto, podemos seguir para a próxima etapa.

O QUE FAZ UM CONSELHEIRO MUNICIPAL DE DIREITOS

Seu papel principal é mobilizar a sociedade para debater sobre os problemas da cidade. A partir daí, o conselho pode:

- Propor soluções, melhorias e ideias para a Prefeitura;
- Fiscalizar os gastos e ações da Prefeitura;
- Avaliar as políticas públicas do município;

- Receber e encaminhar denúncias de violações de Direitos para os órgãos competentes.

O conselho, quando é consultivo, aconselha a Prefeitura sobre qual ação escolher, após as discussões com os membros.

**CONSELHO
CONSULTIVO**



ACONSELHA

QUEM PODE CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

Qualquer cidadão pode propor a criação de um Conselho de Direitos Municipal e articular para que ele seja criado. Para isso, a pessoa precisa mobilizar os órgãos da Prefeitura e as entidades da sociedade civil envolvidos no tema proposto.

O grupo interessado terá a missão de elaborar o Projeto de Lei de criação do conselho, que deve ser aprovado pela Câmara de Vereadores e publicado pela Prefeitura, formalizando, assim, sua criação. No próximo capítulo, vou te explicar o passo a passo desse processo.

COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS?

Vou te explicar agora todo o passo a passo para a criação de um conselho. Veja só:

1. Mobilizar pessoas, órgão e entidades da sociedade civil envolvidos na temática do conselho a ser criado;
2. Criar grupo de trabalho para debater sobre a importância da criação do conselho e sensibilizar a Prefeitura com a causa;
3. Elaborar o Projeto de Lei para a criação do conselho, definindo qual secretaria ficará responsável pelo conselho, quantidade de membros,

quais secretarias farão parte da composição, competências etc.;

4. Encaminhar Projeto de Lei para votação na Câmara de Vereadores;
5. Acompanhar e conversar com os vereadores sobre a importância dele ser votado e aprovado por eles;
6. Depois de assinado e publicado pelo Prefeito (a), o projeto se torna lei e o conselho está criado;
7. Os conselheiros devem ser escolhidos e empossados para dar início aos trabalhos;

COMO FUNCIONA UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS NO DIA A DIA?

No dia a dia, o colegiado funciona por meio de reuniões previstas em calendário, que irão tratar das pautas do conselho, como monitorar as políticas públicas da Prefeitura e tratar demandas que tenham sido encaminhadas pela sociedade.

Além disso, são realizadas reuniões com as secretarias da Prefeitura e outras instituições para discutir ações e lutar pela garantia de direitos.

Existem, ainda, as reuniões extras, que são aquelas que não estão previstas no calendário, mas que são agendadas quando surge uma demanda urgente em que o conselho precisa se posicionar e não é possível aguardar a próxima reunião agendada.

É importante dizer que reuniões são abertas para que qualquer pessoa interessada possa participar e acompanhar o trabalho do conselho como ouvinte, mas só os membros oficiais podem votar.



CONSELHOS ESTADUAIS ESTADUAIS DA SEXEC

**CEDH – Conselho Estadual de Defesa
dos Direitos Humanos**

Contato: cedh.ce@gmail.com

**CEDEF – Conselho Estadual dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

Contato: cedefce@gmail.com

**CEDI – Conselho Estadual dos Direitos
do Idoso**

Contato: cediceara@hotmail.com

**CECD/LGBT – Conselho Estadual de
Combate à Discriminação LGBT**

Contato: lgbt@sps.ce.gov.br

**COEPIR – Conselho Estadual de Promoção
da Igualdade Racial**

Contato: ceppir@sps.ce.gov.br



ANEXOS

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO

LEI N.º XXXX, DE DATA

Dispõe sobre a finalidade, atribuições e composição do Conselho Municipal de Nome do Conselho e dá outras providências.

A/O PREFEITA/O DO MUNICÍPIO XXX.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Nome do Conselho tem por finalidade ...

Art. 2º O Conselho Municipal de Nome do Conselho é órgão permanente, integrando-se à estrutura da Nome da Secretaria e terá autonomia administrativa e institucional, não se sujeitando a qualquer subordinação hierárquica.

Parágrafo único. O Conselho contará, também, com a colaboração técnica das demais Secretarias Municipais responsáveis pela execução das políticas públicas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Nome do Conselho será integrado por um representante com atuação em citar a área do Conselho, de cada órgão público a seguir:

I - Listar as Secretarias e órgãos que farão parte das vagas do poder público

II -

Art. 4º O Conselho Municipal de Nome do Conselho será integrado, ainda, por X representantes de entidades ou organizações civis, com atuação na temática no Nome do Município e há mais de 5 (cinco) anos, conforme previsto no edital mencionado no §1º do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado igualmente ao titular, pelo órgão ou entidade que representa.

§1º Os membros da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia convocada para esse fim, através de Edital Público amplamente divulgado pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

§2º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão designados pela/o prefeita/o municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§3º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que representa;

II - desvinculação da composição do Conselho do órgão ou entidade que representa;

III - conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste;

IV - ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 7º A direção do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil, por um Presidente, um Vice-Presidente eleitos pela maioria dos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, sem direito à recondução.

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho:

I - gerir os recursos destinados ao Conselho;

II - dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV - dirigir-se às autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais do Conselho;

V - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;

VI - exercer outras atividades definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho disciplinará, nos termos desta Lei, a

competência do Plenário, da Presidência e de grupos de trabalho, comissões e comitês que vierem a ser formados.

Parágrafo único. O Conselho deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, devendo sua primeira gestão elaborar e publicar o seu Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Nome do Conselho:

I - Listar as competência do Conselho

II -

Art. 11. No exercício das atribuições institucionais que lhes são conferidas por esta Lei, o Conselho por qualquer de seus membros poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos estaduais informações, certidões, atestados, cópias de documentos e de processos administrativos;

II - requisitar informações e documentos de entidades privadas;

III - solicitar informações e documentos aos órgãos públicos federais e municipais;

IV - propor a instauração de sindicância, solicitar e acompanhar a instauração de inquéritos e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas e particulares, para apuração de responsabilidade por violação dos direitos citar a área do Conselho;

V - realizar as diligências reputadas necessárias, tomar depoimento de autoridades e inquirir testemunhas para o completo esclarecimento dos fatos considerados violadores dos direitos citar a área do Conselho;

VI - ter livre acesso a qualquer lugar público, sobretudo a todas as dependências das unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, independentemente de prévia autorização, para o fiel cumprimento de diligências que repute necessárias;

VII - ter livre acesso a qualquer local privado, respeitadas as normas constitucionais de inviolabilidade de domicílio;

VIII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos civis e militares para atividades específicas.

§1º As informações, documentos ou providências requisitadas pelo Conselho deverão ser atendidas no prazo razoável de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante solicitação justificada, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º A falta injustificada ou retardamento indevido do atendimento às requisições e solicitações do Conselho implicará em representação ao Ministério Público para a responsabilização dos culpados.

Art. 12. O Conselho Municipal de Nome do Conselho, a partir da posse de seus membros, deverá conduzir suas atividades em conformidade com seu Regimento Interno.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LOCAL, DO GOVERNO MUNICIPAL DE, em Cidade, dia de mês de 20XX.

Nome do Prefeito/a
PREFEITA/O DE MUNICÍPIO

Nome da Secretária/o
SECRETÁRIA/O DE SECRETARIA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA CONSELHO

DECRETO Nº. XXXX, DE DATA.

Dispõe sobre o Regimento do Conselho Municipal de Nome do Conselho, no âmbito da Nome da Secretaria, e dá outras providências.

A/O PREFEITA/O DO MUNICÍO XXX, no uso das atribuições que lhe confere ... DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Nome do Conselho, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LOCAL, DO GOVERNO MUNICIPAL DE, em Cidade, dia de mês de 20XX.

Nome do Prefeito/a
PREFEITA/O DE MUNICÍPIO

Nome da Secretária/o
SECRETÁRIA/O DE SECRETARIA

CONSELHO MUNICIPAL DE NOME DO CONSELHO

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 1º O Plenário, formado por todas as entidades e órgãos que integram o Conselho Municipal de Nome do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, com a indicação da matéria a ser incluída na pauta da convocação.

Art. 2º As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, iniciando-se com os membros presentes.

Art. 3º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em manifestação aberta e nominal, convertidas em Resoluções, que poderão ser publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 4º O Plenário, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I – Listar sobre o que o Plenário irá deliberar

II -

Art. 5º São Direitos dos Conselheiros:

I - participar das discussões e votações das matérias submetidas ao Plenário, com direito de voz e voto;

II – propor debates e reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Nome do Conselho.

III - indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da data da realização da convocação da reunião;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

Art. 6º São Deveres dos Conselheiros:

I - colaborar para que o Conselho Municipal de Nome do Conselho cumpra sua finalidade e objetivos;

II - realizar estudos, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, requerer esclarecimentos à melhor apreciação destas;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

IV - coordenar e participar das reuniões das Comissões, Subcomissões e grupos de trabalho que integrarem;

V - respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pelo Conselho Municipal de Nome do Conselho;

VI - zelar pela defesa dos Direitos citar a área do Conselho;

VII - representar o Conselho Municipal de Nome do Conselho sempre que designado nos termos do inciso I, do art. 6º deste Regimento, e também as Comissões que integrar;

VIII - acompanhar casos específicos que lhes forem designados;

IX - dar encaminhamento às denúncias remetidas ao Conselho, apresentando os resultados ao plenário;

X – prestar atendimento ao público, conforme planejamento e cronograma a ser definido em reunião plenária;

XI - participar de eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, relacionados ao campo de atuação deste Conselho;

§1º Os representantes suplentes substituirão os Conselheiros e Conselheiras titulares na ausência destes.

§2º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, ainda que com a presença dos respectivos titulares, que terão direito a voz e voto.

§3º Será destituído da função de Conselheiro ou Conselheira, o membro titular ou suplente que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no inciso I do art. 1º deste Regimento.

§4º A destituição prevista no parágrafo anterior deve ser aplicada independentemente de representação aos órgãos competentes por outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil.

§5º Para os fins previstos nos parágrafos anteriores, será instaurado, por maioria absoluta do Plenário, processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão que destituir Conselheiro ser tomada pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Nome do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho:

I – representar institucionalmente o Conselho Municipal de Nome do Conselho, podendo delegar a representação a qualquer outro Membro do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões, bem como dar encaminhamento e execução às decisões do Conselho.

III – referendar a pauta das reuniões, após aprovação do plenário;

IV – assinar as atas das reuniões, bem como todos os atos normativos determinados pelo Plenário;

V – indicar, dentre os membros do Conselho, os relatores das comissões;

VI – designar membros para compor as Comissões Temáticas e Especiais;

VII – indicar Conselheiros para a realização de estudos, diligências, levantamento, emissão de pareceres e/ou notas técnicas necessários à consecução da finalidade do órgão, através de Comissões Especiais.

§1º - Ao Vice-Presidente caberá representar o Presidente, nos incisos anteriores, no caso de impedimento ou ausência temporária deste, e na ausência definitiva, é competente para convocar nova eleição presidencial.

§2º - Havendo a ausência definitiva do Presidente em exercício, caberá, nova eleição obedecido o disposto na lei de criação do conselho que regulamenta isso, garantindo-se que o cargo permaneça com a representação de origem, da sociedade civil ou das organizações governamentais, até o final do mandato vigente.

§3º - O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias, na hipótese da omissão injustificável do Presidente quanto a essa atribuição.

SEÇÃO II
CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º As Comissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros e conselheiras titulares e suplentes do Conselho Municipal de Nome do Conselho, por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos, por profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada.

Art. 9º As Comissões poderão ser Temáticas ou Especiais e terão suas competências definidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Nome do Conselho.

Art. 10 Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas:

I. Listar Comissões Temáticas

II.

Art. 11 São atribuições das Comissões:

I. Listar atribuições das Comissões Temáticas

II.

§1º As Comissões serão coordenadas por membros do Conselho Municipal de Nome do Conselho.

§2º As Comissões, Subcomissões e os grupos de trabalho terão suas atribuições, seu objeto e vigência definidos no ato de sua criação.

Art. 12 As Comissões Temáticas ou Especiais se organizarão da seguinte forma:

I - serão presididas por um dos Membros do Conselho Municipal de Nome do Conselho, a ser escolhido pelo Plenário e nomeado pela Presidência;

II – os presidentes das Comissões Temáticas e/ou Especiais, no caso de falta e impedimento, serão substituídos por um dos membros, por ele previamente indicado;

III - as reuniões das Comissões Temáticas e Especiais serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;

IV - Das deliberações das Comissões Temáticas e Especiais caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Plenário.

Art. 13 As Comissões Temáticas, de caráter permanente, deliberarão sobre assuntos relacionados às finalidades do Conselho;

Art. 14 As Comissões Especiais, de caráter temporário, deliberarão sobre outros assuntos específicos, nos termos da Resolução do Plenário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 Poderá o Conselho Municipal de Nome do Conselho instituir órgão de Ouvidoria, a fim de acolher as denúncias de violação de Direitos citar a área do Conselho, bem como articular as resolutividades das demandas. Parágrafo Único - Sua composição, atribuições e funcionalidade se dará por resolução do Conselho.

Art. 16 As atividades do Conselho Municipal de Nome do Conselho serão públicas, com ampla e prévia divulgação, garantindo-se a plena participação da sociedade civil, ressalvados os casos em que, fundamentadamente, o sigilo deva ser imposto para resguardar a honra, a intimidade e a segurança dos envolvidos.

Art. 17 Para o exercício das atividades dos Membros do Conselho será fornecido documento de identificação.

Art. 18 Lavrar-se-ão atas, em livro específico, de todas as reuniões e sessões deliberativas do Plenário e das Comissões, as quais serão firmadas por todos os Membros do Conselho presentes.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Nome do Conselho, nos termos do artigo 1º deste Regimento.

